



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**TERMO**

**CONVÊNIO Nº 09/2024 – ESTADO DE RORAIMA/SEINF/MUNICÍPIO DE BONFIM**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E O MUNICÍPIO DE BONFIM, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 84.012.012/0001-26, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, doravante denominada **SEINF**, situada à Av. Getúlio Vargas, nº 3941 – Canarinho, em Boa Vista-RR, representado pelo Secretário, Sr. **EDILSON DAMIÃO LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 125.122 – SSP/RR, e inscrito no CPF sob o nº 595.380.582-91, residente e domiciliado a Rua São Jorge, 476, Cinturão Verde nesta cidade, e do outro, o **MUNICÍPIO DE BONFIM**, inscrito no CNPJ nº 04.056.214/0001-30, com sede na Avenida Rodrigo José da Silva, nº 37, Centro, CEP: 69380-000, Bonfim/RR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JONER CHAGAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 124.908 SSP/RR e do CPF nº 599.287.350-34, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O Presente Convênio é elaborado com embasamento no que dispõe o Artigo 11 inciso V e Artigo 62 incisos XVIII da Constituição Estadual, Decreto nº 12.273-E de 25 de janeiro de 2011, Decreto nº 19.850-E de 03 de novembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.849, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, no que couber a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Lei Complementar nº 101 de maio de 2000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o repasse recursos financeiros do ESTADO DE RORAIMA/SEINF ao MUNICÍPIO DE BONFIM/RR, com vistas a apoiar o "**Projeto: Serviços de Revitalização e Limpeza Urbana na Sede e Vilas do Município de Bonfim**", conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico e demais peças técnicas anexas, aprovadas pelo PARECER 160 conforme evento SEI (9213074).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor total do presente Convênio é de **R\$ 2.467.673,96** (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), sendo que o Governo do Estado de Roraima/SEINF repassará a quantia de **R\$ 2.400.000,00** (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS), e o MUNICÍPIO DE BONFIM, a título de contrapartida arcará com recursos financeiros no valor de **R\$ 67.673,96** (SESSENTA E SETE MIL SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), os recursos serão liberados conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e/ou de acordo com a disponibilidade de limite financeiro do Governo do Estado/SEINF.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Caso o Município deixe de apresentar quaisquer condições previstas no art. 4º do Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, o desembolso financeiro dos recursos ficará condicionado a regularização do cumprimento dessas condições.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA**

A Contrapartida do **MUNICÍPIO DE BONFIM**, no valor de **R\$ 67.673,96** (SESSENTA E SETE MIL SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), deverá ser financeira, em atendimento ao o § 3º do art. 38 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.849, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, estabelece que a contrapartida do Município deverá ser exclusivamente financeira e será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, tendo como limite mínimo 2% (dois por cento) do valor total a ser pactuado.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A importância a ser repassada através deste Convênio, será alocada à **Conta do Orçamento do ESTADO DE RORAIMA/SEINF**, para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 2.400.000,00** (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS) proveniente da Emenda Parlamentar nº 232 da Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle, sob a seguinte classificação: **Funcional Programática:** 21101.000.15.451.043.3536 - Obras de Infraestrutura Urbanística; **Elemento de Despesa:** 33.40.41 - Contribuições; Fonte: 1500.0000.4.1, empenhada sob **Nota Orçamentária:** 21101.0001.24.00566-1, de 08/05/2024, Processo SEI nº: 21101.000729/2023.12.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **GOVERNO DO ESTADO/SEINF** e a contrapartida do **MUNICÍPIO DE BONFIM**, destinados à execução do objeto deste Convênio, deverá ser depositada em conta específica, no Banco do Brasil S/A – Conta Corrente: 8.892-7, Agência: 3797-4, vinculada ao Convênio nº 09/2024 – **ESTADO DE RORAIMA/SEINF/MUNICÍPIO DE BONFIM**, não podendo ser transferida para outro estabelecimento bancário.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A liberação dos recursos será de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira parcela ficará condicionada à apresentação de Prestação de Contas Parcial à Controladoria Geral do Estado, referente à primeira parcela liberada, composta da documentação pertinente, e assim sucessivamente, de modo que após a aplicação da última parcela, será apresentada a Prestação de Contas Final do total dos recursos recebidos, nos termos do art. 23 do Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**O ESTADO DE RORAIMA** obriga-se a:

a) Repassar os recursos previstos na Cláusula Terceira deste instrumento, para a realização do objeto do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo;

b) A **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA** obriga-se a prorrogar “*de ofício*” a vigência do presente instrumento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado o prazo de vigência, comunicando o pedido a SEPLAN;

c) A **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, deverá acompanhar a execução e o cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas e deverá nomear um servidor de seu quadro que será fiscal do convênio visando o acompanhamento e a fiscalização, em conformidade com o Parágrafo único do artigo 25 do Decreto Estadual nº 19.850 de 2015;

d) A **SECRETARIA DE ESTADO DA SEINF**, deverá providenciar a publicação do Extrato do presente Convênio no Diário Oficial do ESTADO DE RORAIMA, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura em conformidade com o Art. 17 do Decreto Estadual nº 19.850/2015;

e) Cabe da **SEPLAN** cientificar à Assembleia Legislativa do Estado e a Controladoria Geral do Estado, da formalização do presente Convênio.

**O MUNICÍPIO DE BONFIM** obriga-se a:

a) aplicar os recursos recebidos do ESTADO DE RORAIMA/SEINF, na realização do objeto do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo;



- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo ESTADO DE RORAIMA, e os recursos da contrapartida do Município, quando financeiros, em conta vinculada a este Convênio, junto a uma Agência de Banco do Brasil S/A, sendo que a referida conta deve ser de destinação exclusiva aos fins instituídos neste Convênio;
- c) não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- d) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
- e) responsabilizar-se à, no caso de contratação de empresa, quanto ao atendimento das normas ambientais vigentes para a destinação final dos resíduos;
- f) permitir o livre acesso de servidores da Controladoria Geral do Estado, a todos os documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, notadamente quando se trata de ação de fiscalização ou auditoria;
- g) efetuar a restituição dos recursos recebidos, acrescidos de encargos legais, inclusive dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, nos seguintes casos:
- g.1 – quando não for executado o objeto do Convênio;
  - g.2 – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, e
  - g.3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- h) requerer junto à SEINF quando necessário, a prorrogação do prazo de execução, no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término.
- i) enviar à SEINF, no prazo de 30 dias após o término de vigência deste Convênio, o Relatório final de Acompanhamento Físico-financeiro dos serviços executados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

O ESTADO DE RORAIMA/SEINF reserva a si o direito de conservar a autoridade normativa e de exercer Controle e Fiscalização sobre a execução do objeto do Convênio.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor a partir da sua assinatura e, permanecerá em vigência por **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, e o o Município de Bonfim terá até 60 (sessenta) dias para prestação de contas, após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONCEDENTE/SEINF prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso do seu término.

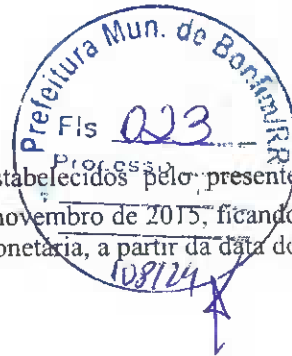
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

O MUNICÍPIO DE BONFIM enviará à **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, nos últimos 60 (sessenta) da vigência compreendendo os seguintes documentos:

1. Balancete financeiro;
2. Relação dos pagamentos efetuados;
3. Cópia do Extrato da Conta Bancária;
4. Conciliação do Saldo bancário;
5. Comprovante de recolhimento de saldo, se houver;
6. Cópia dos Contratos ou de outro instrumento firmado com terceiros;
7. Cópia das atas e mapas demonstrativos das licitações efetuadas, se houver;
8. Cópia do Plano de Trabalho;
9. Cópia das Notas Fiscais ;
10. Cópia do despacho Adjudicatório e mapa comparativo de preços, com homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa com o respectivo embasamento;
11. Cópia do Convênio e Termos Aditivos, se houver.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Caso não sejam prestadas as contas dentro das condições e prazo estabelecidos pelo presente Convênio, sujeitar-se-á o executor à aplicação do disposto no Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, ficando o beneficiário obrigado a restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, a partir da data do recebimento dos recursos.



#### CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado ou prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo. Poderá ainda, vir a ser cancelado mediante comunicação de um partícipe a outro com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis por seus atos até a data do referido cancelamento.

#### CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, e rescindindo de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA – Constituem motivos para rescisão deste convênio:

1. Utilização dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho;
2. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **MUNICÍPIO DE BONFIM**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOUREIRO ESTADUAL**, no Banco do Brasil S.A, na conta do **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**, por meio do Documento de Arrecadação Estadual disponível na Secretaria Estado da Fazenda:

a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

b) O valor total transferido pelo **GOVERNO DO ESTADO/SEINF**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- b.1) quando não for executado objeto da avença;
- b.2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA DÉCIMA;

e

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, utilizando monetariamente e acrescido de juros legais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A devolução prevista na alínea “a”, em decorrência da utilização parcial dos recursos, será realizada com observância da proporcionalidade de participação tanto do **GOVERNO DO ESTADO/SEINF**, quanto do **MUNICÍPIO DE BONFIM**, na alocação dos recursos previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DAS VEDAÇÕES

O presente convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas pactuadas e às normas pertinentes inclusive o Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, sendo vedado:



- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em lei específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado;
- d) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- e) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- f) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- g) Realizar despesas com taxa bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista-RR, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originarem da execução do presente Convênio, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento que abaixo assinam.

Pelo **ESTADO DE RORAIMA**

(Assinado eletronicamente)  
**EDILSON DAMIÃO LIMA**  
Secretário de Estado de Infraestrutura

Pelo **MUNICÍPIO DE BONFIM**

(Assinado eletronicamente)  
**JONER CHAGAS**  
Prefeito Municipal

#### **PLANO DE APLICAÇÃO**

**OBJETO:** Repassar recursos financeiros do **ESTADO DE RORAIMA/SEINF** ao **MUNICÍPIO DE BONFIM/RR**, com vistas a apoiar o "*Projeto: Serviços de Revitalização e Limpeza Urbana na Sede e Vilas do Município de Bonfim*", conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico e demais peças técnicas anexas, aprovadas pelo PARECER 160 conforme evento SEI (9213074).

**PROJETO:** 21101.000.15.451.043.3536 - Obras de Infraestrutura Urbanística

**FONTE:** 1500.0000.4.1

| ELEMENTO DE DESPESA | VALOR |
|---------------------|-------|
|---------------------|-------|



|                                                                                              |                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 33.40.41 – Contribuições/SEINF                                                               |                     |
| 33.90.39– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- contrapartida do Município de Bonfim |                     |
| <b>TOTAL</b>                                                                                 | <b>2.467.673,96</b> |

APROVO:

(Assinado eletronicamente)  
**EDILSON DAMIÃO LIMA**  
 Secretário de Estado de Infraestrutura

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**CONCEDENTE/SEINF (R\$)**

| 1ª PARCELA | 2ª PARCELA | 3ª PARCELA | 4ª PARCELA  | 5ª PARCELA  | 6ª PARCELA  |
|------------|------------|------------|-------------|-------------|-------------|
| 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00  | 200.000,00  | 200.000,00  |
| 7ª PARCELA | 8ª PARCELA | 9ª PARCELA | 10ª PARCELA | 11ª PARCELA | 12ª PARCELA |
| 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00  | 200.000,00  | 200.000,00  |

**CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE BONFIM (R\$)**

| 1ª PARCELA | 2ª PARCELA | 3ª PARCELA | 4ª PARCELA  | 5ª PARCELA  | 6ª PARCELA  |
|------------|------------|------------|-------------|-------------|-------------|
| 5.639,49   | 5.639,49   | 5.639,49   | 5.639,49    | 5.639,49    | 5.639,49    |
| 7ª PARCELA | 8ª PARCELA | 9ª PARCELA | 10ª PARCELA | 11ª PARCELA | 12ª PARCELA |
| 5.639,49   | 5.639,49   | 5.639,49   | 5.639,49    | 5.639,49    | 5.639,57    |

APROVO:

(Assinado eletronicamente)  
**EDILSON DAMIÃO LIMA**  
 Secretário de Estado de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **JONER CHAGAS**, Usuário Externo, em 10/05/2024, às 15:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Damião Lima**, Secretário de Estado da SEINF, em 10/05/2024, às 16:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rn.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12798451** e o código CRC **81F01E73**.

**PROFESSOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – LÍNGUA PORTUGUESA**  
**BONFIM/RR – LÍNGUA PORTUGUESA**

| Inscrição | Nome                     | Nota Final | Classificação |
|-----------|--------------------------|------------|---------------|
| 753480    | JHEYSLANNE FELIPE CRUZ   | 51,58      | 23            |
| 750005    | JUCÉLIA DE SOUZA         | 48,3       | 24            |
| 750713    | OZENIR DA SILVA OLIVEIRA | 45,5       | 25            |

**NORMANDIA/RR – LÍNGUA PORTUGUESA**

| Inscrição | Nome                           | Nota Final | Classificação |
|-----------|--------------------------------|------------|---------------|
| 746193    | ADENILDO JOSÉ ALVES DE ALMEIDA | 54,23      | 39            |



**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**

**EXTRATO**

**ESPÉCIE:** Convênio nº 09/2024 celebrado em 10/05/2024, entre o Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e o Município de Bonfim/RR.

**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros ao Município de Bonfim/RR para Serviços de Revitalização e Limpeza Urbana na Sede e Vilas do Município de Bonfim.

**VALOR CONCEDENTE/SEINF:** R\$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS)

**NOTA ORÇAMENTÁRIA:** 21101.0001.24.00566-1

**DATA:** 08/05/2024

**VALOR DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE:** R\$ 67.673,96 (SESSENTA E SETE MIL SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) deverá ser financeira, em atendimento ao o § 3º do art. 38 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.849, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024.

**FONTE:** 1500.0000.4.1

**PROJETO:** 21101.0001.15.451.043.3536 - Obras de Infraestrutura Urbanística

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.40.41 - Contribuições

**PROCESSO SEI:** 21101.000729/2023.12

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio entrará em vigor a partir da sua assinatura e, permanecerá em vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e o Município de Bonfim terá até 60 (sessenta) dias para prestação de contas, após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

**ASSINATURAS:** EDILSON DAMIÃO LIMA - Secretário de Estado da Infraestrutura

JONER CHAGAS - Prefeito do Município de Bonfim/RR

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ESPÉCIE:** SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2021/SEINF

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.** 21101.000772/2020.35

**EMPRESA:** COEMA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº. 04.236.920/0001-6

**OBJETO:** ALTERAR AS CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E A CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 05 meses

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 13/05/2024

**SIGNATÁRIOS:** EDILSON DAMIÃO LIMA, SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DE RORAIMA, AMBOS PELO CONTRATANTE. JOY JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR, PELA EMPRESA CONTRATADA.

**DEO:SEINF PORTARIA Nº0054/2024- PROCESSO Nº 20101.005882/2021.10**

Tornar sem efeito a partir desta data a Portaria nº 0062/2021, datada de 16/04/2021, designando os servidores Engenheiro Civil Fagner José Ferreira de Almeida (Titular), e/ou o Engenheiro Civil Rodolfo Roberto Rodrigues (Substituto), para supervisão e fiscalização técnica do objeto do Contrato nº 023/2021 (SEI 1654962)/SESAU de 12/04/2021, cujo Objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO HEMOCENTRO DE RORAIMA, EM BOA VISTA/RR, sob a responsabilidade da Contratada CONSTRUTORA STAR LTDA, constante no Processo 20101.005882/2021.10. Boa Vista - RR, 10 de maio de 2024. Lucas Vinicius Dos Santos Alves Diretor de Engenharia e Obras DEO/SEINF. Edilson Damiano Lima Secretário de Estado da Infraestrutura SEINF-RR.

**DEO:SEINF PORTARIA Nº0055/2024- PROCESSO Nº 20101.005882/2021.10**

Designar os servidores Engenheira Civil Sônia Pereira Nattrodt (Titular), e/ou o Engenheiro Civil Rodolfo Roberto Rodrigues (Substituto), para supervisão e fiscalização técnica do objeto do Contrato nº 023/2021 (SEI 1654962)/SESAU de 12/04/2021, cujo Objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO HEMOCENTRO DE RORAIMA, EM BOA VISTA/RR, sob a responsabilidade da Contratada CONSTRUTORA STAR LTDA, constante no Processo 20101.005882/2021.10. Boa Vista - RR, 10 de maio de 2024. Lucas Vinicius Dos Santos Alves Diretor de Engenharia e Obras DEO/SEINF. Edilson Damiano Lima Secretário de Estado da Infraestrutura SEINF-RR.

**DEO:SEINF PORTARIA Nº0056/2024- PROCESSO Nº 17101.014262/2023.11**

Tornar sem efeito a partir desta data a Portaria nº 151/2023, datada de 04/08/2023, designando os servidores Engenheiro Civil Fagner José Ferreira de Almeida (Titular), Matrícula 043002879, e a Engenheira Civil Juracy Maria Mota de Mesquita, Matrícula 043002504, e o Engenheiro Eletricista Roberto Castro Aguiar, Matrícula 040000147, para a Fiscalização Técnica do Objeto do Contrato nº 034/2023/SEINF/SEED, de 27/07/2023, cujo Objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO JACEGUAÍ REIS CUNHA, POR MEIO DO TERMO DE COMPROMISSO 202102437-1 - LOTE IV, sob a responsabilidade da Contratada AROEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, constante no Processo 17101.014262/2023.11. Boa Vista - RR, 13 de maio de 2024. Lucas Vinicius Dos Santos Alves Diretor de Engenharia e Obras DEO/SEINF. Edilson Damiano Lima Secretário de Estado da Infraestrutura SEINF-RR.